

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 18/2026

Iluminação de emergência

*Revisada pela Portaria nº CCB-___/670/2026 publicada no Diário
Oficial do Estado de ___ de _____ de 2026*

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
- 5 Considerações Gerais
- 6 Referências normativas e bibliográficas

1 OBJETIVO

1.1 Fixar as condições necessárias para o projeto e instalação do sistema de iluminação de emergência em edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, excetuando-se os túneis destinados ao transporte rodoviário, cuja iluminação de emergência deverá atender ao disposto na Instrução Técnica nº 35.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de risco onde o sistema de iluminação de emergência é exigido.

2.2 Adota-se a NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência, naquilo que não contrariar o disposto nesta IT.

2.3 Para túneis rodoviários, devem ser atendidos os critérios específicos estabelecidos na IT 35.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Grupo motogerador (GMG)

4.1.1 Quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador (GMG), devem ser atendidos os requisitos de desempenho estabelecidos na ABNT NBR 10898 e os requisitos de segurança aplicáveis ao grupo motogerador previstos na IT 41.

4.2 Sistema centralizado com baterias

4.2.1 Os componentes da fonte de energia centralizada de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem ser instalados em local não acessível ao público, sem risco de incêndio, ventilado e que não ofereça risco de acidentes aos usuários.

4.2.2 Se houver baterias reguladas por válvulas, o painel de controle pode ser instalado no mesmo local das baterias. O local da instalação deverá ser em lugar ventilado e protegido do acúmulo de gases.

4.3 Conjunto de blocos autônomos

4.3.1 As baterias utilizadas nos sistemas autônomos devem ser recarregáveis e adequadas à aplicação, devendo o conjunto atender aos requisitos da ABNT NBR 10898 e, quando aplicável, aos requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos ou reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes ou por organismos por eles reconhecidos.

4.4 TIPOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.4.1 Iluminação de emergência de aclaramento

4.4.1.1 A distância entre os pontos de iluminação de

emergência de aclaramento deve ser de, no máximo, 15 m, e a distância entre o ponto de iluminação e a parede deve ser de, no máximo, 7,5 m. Admite-se distância superior entre pontos de iluminação, desde que comprovado o atendimento aos níveis mínimos de iluminamento e aos demais limites estabelecidos na ABNT NBR 10898.

4.4.1.2 As salas com área igual ou inferior a 50 m² e população inferior a 50 pessoas, conforme parâmetros da IT 11, estão isentas de instalação de iluminação de emergência, desde que as saídas das salas sejam diretas para o corredor.

4.4.2 Iluminação de emergência de balizamento

4.4.2.1 Caso a luminária de emergência de balizamento atenda ao nível de aclaramento de 3 lux, dispensa-se a instalação de uma luminária de aclaramento no mesmo local.

4.4.2.2 As luminárias de emergência localizadas acima das portas de saída (intermediárias e finais) em ambientes fechados com lotação superior a 100 pessoas nas ocupações F-3, F-5, F-6, F-7, F-10 e F-11 devem ser do tipo balizamento, mantendo-se permanentemente acesas durante a utilização do ambiente (funcionamento: normal e emergência).

5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 No caso de instalação aparente, a tubulação e as caixas de passagem devem ser metálicas ou em PVC rígido antichama, conforme NBR 15465.

5.2 Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio) e 5 lux em locais com desnível (escadas ou passagens com obstáculos).

5.3 A tensão das luminárias de aclaramento e balizamento para iluminação de emergência em áreas com carga de incêndio deve ser de, no máximo, 30 V, a fim de preservar a segurança das equipes envolvidas no salvamento e combate a incêndio.

5.4 Para instalações existentes e na impossibilidade de reduzir a tensão de alimentação das luminárias, pode ser utilizado um interruptor diferencial-residual de 30 mA, com disjuntor termomagnético de 10 A, instalado conforme a ABNT NBR 5410.

5.5 Recomenda-se a instalação de ponto de conexão externo à edificação para alimentação temporária do sistema de iluminação de emergência por gerador móvel. Quando instalado, o ponto de conexão deve ser compatível com a potência requerida, permanecer acessível, ser protegido contra intempéries, devidamente identificado e possuir dispositivo de transferência ou intertravamento que impeça a retroalimentação da rede elétrica e o paralelismo não previsto entre fontes.

5.6 O CBPMESP poderá exigir a comprovação da avaliação da conformidade dos equipamentos empregados no sistema de iluminação de emergência, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

6 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
(ABNT). NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
Rio de Janeiro: ABNT;

_____. NBR 10898 – Sistema de iluminação de
emergência. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. NBR 15465 – Sistema de eletrodutos plásticos
para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de
desempenho. Rio de Janeiro: ABNT.

NORMA EM CONSULTA PÚBLICA